



Governança Digital e Regulação de Plataformas: uma análise da eficácia das políticas públicas no Brasil (2010–2025)

Simone da Silva Costa

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Fábio Fonseca Figueiredo

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

RESUMO:

Este artigo analisa o processo de regulação das redes sociais e plataformas digitais no Brasil entre 2010 e 2025, investigando os desafios da governança digital diante do poder de mercado e da crescente influência dessas infraestruturas na esfera pública. A pesquisa fundamenta-se nos marcos teóricos da soberania digital e da regulação estatal, buscando compreender por que as iniciativas legislativas e normativas brasileiras enfrentam dificuldades para estabelecer um equilíbrio entre a liberdade de expressão, a segurança dos usuários e a responsabilização das empresas de tecnologia. O estudo foi elaborado com base no Trabalho de Conclusão de Curso de Lucas Pinheiro Ferreira, intitulado *“Regulação das Redes Sociais no Brasil (2010–2025): governança digital em perspectiva comparada”*, apresentado ao Instituto de Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no ano de 2025. Os resultados indicam que a fragmentação institucional e a velocidade de inovação das plataformas digitais dificultam a implementação de políticas públicas efetivas, produzindo uma regulação predominantemente reativa. Conclui-se que a governança digital no Brasil demanda o fortalecimento institucional, maior transparência algorítmica e políticas públicas orientadas à proteção do interesse coletivo e à consolidação da cidadania digital.

PALAVRAS-CHAVE: cidadania digital, governança digital, políticas públicas, regulação de plataformas, soberania tecnológica.

Realização:

1. Introdução

O processo de plataformização da sociedade, ocorrido de forma acelerada nas últimas duas décadas, não foi acompanhado por um arcabouço regulatório capaz de integrar as dimensões sociais, econômicas e democráticas da governança digital. Segundo Silveira (2021), esse fenômeno de plataformização — que centraliza a vida social e econômica em infraestruturas controladas por poucas corporações — impõe desafios complexos à soberania tecnológica dos Estados, exigindo mais do que regulação de conteúdo, mas a retomada do controle sobre a infraestrutura informacional.

No Brasil, por exemplo, a expansão das redes sociais consolidou-se sob a égide de um modelo de negócios que priorizou a extração de dados e o crescimento corporativo em detrimento da segurança dos usuários e da integridade da esfera pública. Nesse cenário, a 'governança digital', preconizada por organismos internacionais e pesquisadores da área, surge como um paradigma essencial para a gestão pública, defendendo que a sustentabilidade do ecossistema digital é indissociável da regulação estatal e da garantia de direitos fundamentais.

Apesar dos debates legislativos e da existência de instrumentos de controle, a realidade do ambiente digital brasileiro revela uma profunda fragmentação. Observa-se que a prestação de serviços e a moderação de conteúdo nessas plataformas — essenciais para a comunicação e o exercício da cidadania — não ocorre de forma equânime, criando zonas de opacidade e negligência regulatória. Esta desarticulação sugere que as políticas públicas voltadas ao ambiente digital no Brasil operam, muitas vezes, de forma reativa (setorializada), sem uma visão sistêmica que compreenda a economia das plataformas. Diante disso, surge o seguinte problema de pesquisa: de que maneira a ausência de um marco regulatório integrado e a assimetria de poder entre o Estado e as plataformas digitais têm impactado a governança digital e a soberania tecnológica no Brasil?

O objetivo geral deste estudo é analisar o processo de regulação das redes sociais no Brasil entre 2010 e 2025, investigando os desafios da governança digital frente aos modelos de negócios das "Big Techs". Para alcançar tal fim, o trabalho elencou objetivos como específicos: mapear a evolução cronológica das iniciativas regulatórias brasileiras; comparar as estratégias de governança adotadas no Brasil com modelos internacionais; e identificar as falhas de integração institucional que resultam na ineficiência das intervenções estatais.

A relevância deste estudo fundamenta-se na necessidade de qualificar o debate sobre a gestão pública digital no âmbito do Instituto de Políticas Públicas (IPP) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A análise das assimetrias na regulação, especialmente o contraste entre o dinamismo do mercado e a morosidade do Estado, fornece subsídios críticos para que gestores e acadêmicos compreendam que a "crise" nas redes sociais não é um fenômeno natural, mas o resultado de escolhas políticas e institucionais realizadas ao longo de anos.

2. Governança e Regulação no Ecosistema Digital

A expansão das tecnologias digitais e a consolidação das plataformas online transformaram profundamente as formas de comunicação, produção econômica e participação política nas sociedades contemporâneas. Nas últimas décadas, o ambiente digital deixou de ser apenas um espaço de inovação tecnológica para se tornar uma infraestrutura central da vida social, influenciando processos informacionais, relações de mercado e dinâmicas democráticas. O debate sobre governança digital e regulação de plataformas ganha relevância crescente, uma vez que o funcionamento dessas infraestruturas passou a impactar diretamente direitos fundamentais, como liberdade de expressão, acesso à informação e proteção de dados pessoais. A compreensão dessas transformações exige uma análise teórica que articule a atuação do Estado, o poder econômico das empresas de tecnologia e os mecanismos de responsabilização que orientam o funcionamento do ecossistema digital.

2.1 Governança Digital

O conceito de governança digital refere-se ao conjunto de estruturas institucionais, normas e processos que orientam a gestão do ambiente digital e a definição de regras para o funcionamento da internet e das plataformas tecnológicas. Sob essa ótica, Chen (2017) define a governança digital como o uso estratégico das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para a criação de valor público, pressupondo uma colaboração ativa entre Estado e sociedade. Diversamente de modelos tradicionais de regulação estatal, esse paradigma envolve uma multiplicidade de atores, incluindo governos, empresas privadas, organizações da sociedade civil e comunidades técnicas. Esse modelo multissetorial reflete a própria natureza da internet, caracterizada por redes distribuídas e por um ambiente globalizado que ultrapassa fronteiras nacionais.

No campo das políticas públicas, a governança digital está associada à capacidade dos Estados de formular estratégias regulatórias capazes de equilibrar inovação tecnológica, desenvolvimento econômico e proteção de direitos fundamentais. Para Secchi (2013), políticas públicas correspondem a decisões e ações governamentais voltadas à resolução de problemas coletivos. No contexto digital, esses problemas incluem a proteção de dados pessoais, a moderação de conteúdo nas redes sociais e a prevenção de práticas abusivas relacionadas ao uso de algoritmos e sistemas automatizados.

A literatura contemporânea destaca que a governança digital envolve disputas políticas e institucionais sobre o controle da infraestrutura informacional e sobre a definição de regras que orientam a circulação de dados e conteúdo. Conforme Silveira (2021), a soberania tecnológica dos Estados está cada vez mais condicionada à capacidade de regular as plataformas digitais que operam em escala global e concentram parte das interações sociais e econômicas.

A governança digital não se limita à regulação de conteúdos ilícitos, mas abrange a gestão de dados, a transparência algorítmica e a responsabilização das empresas que controlam essas infraestruturas. Além disso, a construção de modelos eficazes de governança digital depende da articulação entre diferentes instituições públicas e da criação de mecanismos regulatórios capazes de acompanhar o ritmo acelerado das transformações tecnológicas. A ausência de estruturas regulatórias integradas pode resultar em respostas fragmentadas e insuficientes diante dos desafios impostos pelo ambiente digital, dificultando a implementação de políticas públicas mais efetivas, eficientes e eficazes.

2.2 O Poder das Plataformas

A consolidação das plataformas digitais como infraestruturas centrais da comunicação e da economia global produziu uma significativa concentração de poder nas mãos de grandes corporações tecnológicas. Empresas responsáveis por redes sociais, serviços de busca e comércio eletrônico passaram a desempenhar papel estratégico na mediação de informações, na organização de mercados digitais e na gestão de volumes de dados. Esse fenômeno tem sido descrito na literatura como a emergência do chamado capitalismo de plataformas.

Segundo Srnicek (2017), o capitalismo de plataformas caracteriza-se pela criação de infraestruturas digitais que intermediam interações entre diferentes grupos de usuários, permitindo a coleta e análise massiva de dados comportamentais. Esse modelo econômico possibilita às empresas tecnológicas ampliar sua capacidade de previsão e influência sobre o comportamento dos usuários, transformando dados em ativos estratégicos para a geração de lucro e expansão de mercado.

A concentração de poder informacional nas plataformas digitais também tem implicações relevantes para o funcionamento da esfera pública. Castells (2013) observa que a sociedade em rede ampliou as possibilidades de comunicação e mobilização social e criou novas formas de controle e hierarquização da informação. Nesse contexto, as plataformas digitais atuam como intermediárias do debate público, definindo critérios de visibilidade para conteúdos e influenciando a circulação de informações na sociedade.

Outro aspecto relevante refere-se à forma como algoritmos de recomendação organizam e priorizam conteúdos nas plataformas. Esses sistemas automatizados determinam quais informações serão exibidas aos usuários, influenciando diretamente o acesso ao conhecimento e a formação de opiniões. Pariser (2011) descreve esse fenômeno como “bolha de filtros”, na qual os algoritmos tendem a apresentar conteúdos alinhados às preferências anteriores dos usuários, reduzindo a diversidade informacional e reforçando padrões de polarização.

A regulação das plataformas digitais passa a ser discutida como instrumento necessário para limitar abusos de poder econômico, garantir maior transparência nos processos algorítmicos e proteger a integridade do debate público. A ausência de mecanismos regulatórios adequados pode resultar em desequilíbrios significativos entre o poder das corporações tecnológicas e a capacidade dos Estados de proteger o interesse coletivo.

2.3 Accountability e Transparência Algorítmica

A crescente influência das plataformas digitais sobre a circulação de informações e sobre as interações sociais ampliou o debate sobre a necessidade de mecanismos de *accountability* no ambiente digital. No campo das políticas públicas, o conceito de *accountability* — fundamentado pelas contribuições de autores como Przeworski (1998) e Schedler (1999) — compreende a responsabilidade de instituições prestarem contas de suas decisões e ações. Para Campos (1988), este processo se materializa em um ciclo bidimensional composto por dois momentos complementares: a *answerability* (obrigação de prestar contas) e o *enforcement* (capacidade de impor sanções ou premiações). Em um esquema simplificado, o processo ocorre quando um agente 'A' delega responsabilidade a um agente 'B', que deve prestar contas, sendo seus atos analisados e passíveis de penalização ou reconhecimento.

No contexto das plataformas digitais, a aplicação desse conceito torna-se urgente diante da opacidade dos sistemas algorítmicos utilizados para moderar conteúdos, recomendar informações e direcionar publicidade. Esses sistemas operam com base em modelos complexos, frequentemente protegidos por segredos comerciais, o que dificulta o exercício da *answerability*. Sem mecanismos de transparência que permitam à sociedade e ao Estado analisar os critérios de funcionamento desses algoritmos, o ciclo de *accountability* resta incompleto, impedindo que a responsabilização (o *enforcement*) seja efetivamente aplicada em casos de violações ou danos ao interesse público.

Zuboff (2019) argumenta que o modelo econômico das plataformas digitais está fundamentado na coleta e exploração de dados comportamentais dos usuários, fenômeno que a autora denomina capitalismo de vigilância. Os dados gerados pelas interações online são utilizados para prever e influenciar comportamentos futuros, criando novos mercados baseados na comercialização de previsões comportamentais. Tal dinâmica reforça a necessidade da criação de mecanismos regulatórios capazes de proteger a privacidade e assegurar um maior controle social sobre o uso de dados.

Diversos pesquisadores já defendem a implementação de instrumentos de transparência algorítmica, auditorias independentes e mecanismos de supervisão institucional que permitam avaliar o impacto das decisões automatizadas das plataformas. Helberger, Pierson e Poell (2018) destacam que a governança das plataformas deve incluir processos participativos e mecanismos de responsabilização que garantam maior equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais da população.

A construção de um ambiente digital mais transparente e responsável depende da articulação entre regulação estatal, participação social e o compromisso das empresas tecnológicas com práticas de governança mais abertas e responsáveis. A incorporação de princípios de *accountability* e transparência algorítmica nas políticas públicas constitui, nesse século, um passo fundamental para fortalecer a cidadania digital e assegurar que o desenvolvimento tecnológico esteja sempre alinhado ao interesse público nacional.

3. Metodologia da pesquisa

A análise dos dados seguiu uma abordagem interpretativa, articulando o exame documental à literatura especializada sobre governança digital, regulação de plataformas e direitos fundamentais no ambiente virtual. Esta seção detalha os procedimentos metodológicos que sustentam o presente artigo, fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Lucas Pinheiro Ferreira, intitulado "Regulação das Redes Sociais no Brasil (2010–2025): governança digital em perspectiva comparada" (FERREIRA, 2025), apresentado ao Instituto de Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O estudo caracteriza-se por uma natureza qualitativa e descritiva, adotando como procedimento técnico a pesquisa documental e o método comparado. Para a coleta de dados, foram utilizadas fontes primárias e secundárias, incluindo o levantamento bibliográfico de autores fundamentais da economia política das plataformas e da governança digital, além da análise de documentos oficiais, como marcos regulatórios, propostas legislativas brasileiras e textos de referência internacionais.

Quanto ao recorte analítico, a pesquisa concentrou-se no período de 2010 a 2025, selecionando marcos temporais e normativos estratégicos para evidenciar os desafios da regulação no Brasil. Assim, a análise foi realizada por meio do exame de documentos e proposições legislativas que versam sobre a moderação de conteúdos, a transparência de algoritmos e a responsabilidade das empresas de tecnologia. A análise abrangeu elementos estruturantes do debate sobre governança digital, incluindo a perspectiva da soberania tecnológica e a necessidade de *accountability* algorítmica, permitindo uma compreensão multidimensional de como a gestão das políticas públicas no ambiente digital influencia o exercício da cidadania e a integridade da esfera pública no contexto brasileiro.

4. Resultados e Discussão: avanços normativos e limitações institucionais da governança digital no Brasil (2010–2025)

A análise documental realizada neste estudo permitiu identificar que o processo de regulação das plataformas digitais no Brasil, entre 2010 e 2025, apresenta uma trajetória marcada simultaneamente por avanços normativos relevantes e por limitações institucionais persistentes. Conforme Ferreira (2025), embora o país tenha desenvolvido instrumentos jurídicos importantes, a efetividade dessas iniciativas é condicionada pela fragmentação institucional e pela assimetria de poder.

4.1 Consolidação do Marco Normativo Digital no Brasil

A primeira dimensão identificada na análise refere-se à construção de um arcabouço normativo voltado à regulação do ambiente digital. Entre 2010 e 2025, o Brasil estruturou um conjunto de instrumentos jurídicos que passaram a orientar a relação entre usuários, plataformas e Estado, configurando o que pode ser compreendido como um tripé normativo da governança digital brasileira.

Para facilitar a compreensão da trajetória normativa identificada neste estudo, o Quadro 1 sintetiza os instrumentos jurídicos fundamentais que estruturaram o debate sobre governança digital no país entre 2010 e 2025:

Quadro 1 – Principais marcos da regulação digital no Brasil

Ano	Norma	Objetivo
2014	Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)	Estabelecer princípios, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, incluindo neutralidade de rede e proteção da liberdade de expressão.
2018	Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)	Regular o tratamento de dados pessoais e garantir direitos de privacidade e proteção de dados aos cidadãos.
2020	Projeto de Lei nº 2630/2020 ("PL das Fake News")	Propor mecanismos de transparência, rastreabilidade e responsabilização de plataformas digitais no combate à desinformação.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026), adaptado de Ferreira (2025).

O primeiro elemento desse conjunto é o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), considerado um marco regulatório fundamental ao estabelecer princípios, garantias e direitos para o uso da internet no país. A legislação consolidou diretrizes como a neutralidade de rede, a liberdade de expressão e a proteção da privacidade, além de definir responsabilidades para provedores de aplicações e serviços digitais. A aprovação do Marco Civil representou um avanço significativo na institucionalização de direitos digitais no Brasil e foi reconhecida internacionalmente como um modelo inovador de regulação.

O segundo componente desse arcabouço é a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que ampliou a agenda regulatória ao estabelecer regras específicas para o tratamento de dados pessoais. Inspirada em experiências internacionais, especialmente no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, a legislação brasileira instituiu princípios de transparência, finalidade e segurança no uso de dados, além de criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável pela supervisão e fiscalização das práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Por fim, o Projeto de Lei nº 2630/2020, amplamente conhecido como "PL das Fake News", que se consolidou como um dos principais eixos do debate contemporâneo sobre regulação de plataformas digitais no Brasil. O projeto busca estabelecer mecanismos de transparência, rastreabilidade de conteúdos patrocinados e maior responsabilização das plataformas em relação à moderação de conteúdo e à circulação de desinformação. Ainda que o projeto não tenha sido definitivamente aprovado no

período analisado, seu debate evidencia a crescente preocupação institucional com os impactos das plataformas digitais na esfera pública.

A consolidação desse conjunto normativo demonstra que o Brasil avançou na construção de bases legais para a governança digital. Entretanto, os resultados indicam que a existência de normas jurídicas não garante, por si só, a efetividade da regulação, especialmente em um contexto marcado por rápidas transformações tecnológicas e por estruturas institucionais fragmentadas.

4.2 Fragmentação Institucional e Regulação Reativa

Apesar da existência de um marco jurídico relativamente robusto conforme pode ser visto no Quadro 1, a análise revela que a governança digital brasileira ainda apresenta fragilidades estruturais relacionadas à fragmentação institucional e à ausência de coordenação entre diferentes órgãos responsáveis pela regulação do ambiente digital.

No modelo atual, competências regulatórias estão distribuídas entre diversas instituições, incluindo ministérios, agências reguladoras, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o próprio Poder Judiciário. Embora essa multiplicidade de atores reflita o caráter multissetorial da governança da internet, ela pode gerar sobreposição de competências e lacunas na implementação de políticas públicas.

Essa configuração institucional contribui para que respostas regulatórias ocorram de forma reativa, dificultando a construção de estratégias de longo prazo. Ferreira (2025) enfatiza que essa lacuna na coordenação impede que o Brasil exerça uma governança sistêmica, transformando o debate regulatório em um mosaico de ações setoriais sem unidade diretiva.

Além disso, a velocidade das transformações tecnológicas tende a ampliar essa defasagem institucional. Enquanto plataformas digitais operam em escala global e introduzem constantemente novos modelos de negócio baseados em dados e algoritmos, as instituições públicas frequentemente enfrentam limitações técnicas, jurídicas e administrativas para acompanhar essas mudanças. Esse descompasso reforça a percepção de que a regulação das plataformas no Brasil ainda se encontra em um estágio de consolidação.

4.3 Judicialização da Regulação das Plataformas

Outro resultado relevante identificado na pesquisa refere-se ao papel crescente do Poder Judiciário na regulação das plataformas digitais. Na ausência de uma autoridade reguladora específica para o setor, decisões judiciais têm desempenhado papel central na definição de regras relacionadas à moderação de conteúdo, à remoção de publicações e à responsabilização das empresas de tecnologia.

Instituições como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) passaram a atuar de forma mais ativa na gestão de conflitos envolvendo plataformas digitais, especialmente em situações relacionadas à disseminação de desinformação e à proteção do processo democrático. Embora essas intervenções tenham contribuído para enfrentar problemas emergenciais, elas evidenciam a ausência de mecanismos regulatórios permanentes capazes de lidar com tais questões de forma estruturada.

A judicialização da governança digital pode gerar efeitos ambivalentes. Por um lado, permite respostas rápidas diante de situações críticas; por outro, pode produzir decisões pontuais que não necessariamente resultam em políticas públicas estáveis ou em marcos regulatórios consistentes. Assim, a centralidade do Judiciário no processo regulatório evidencia uma lacuna institucional que ainda precisa ser enfrentada.

4.4 Dependência Tecnológica e Assimetria de Poder

A análise evidencia que a governança digital brasileira está inserida em um contexto global de concentração de poder nas mãos das *Big Techs*. Ferreira (2025) diagnostica essa condição como uma dependência estrutural que limita a capacidade do Estado brasileiro de exercer controle efetivo sobre seus próprios fluxos de dados e políticas de moderação de conteúdo, o que torna a soberania tecnológica uma pauta prioritária de gestão pública.

Para sistematizar os pontos críticos da governança digital brasileira identificados nesta pesquisa, o Quadro 2 apresenta as principais assimetrias e fragilidades que dificultam a eficácia da regulação:

Quadro 2 – Desafios estruturais à eficácia da governança digital no Brasil

Eixo de Fragilidade	Descrição do Problema	Impacto na Governança
Fragmentação institucional	Multiplicidade de órgãos e sobreposição de competências na regulação do ambiente digital.	Ações setoriais desarticuladas e ausência de coordenação estratégica.
Regulação reativa	Respostas regulatórias frequentemente motivadas por crises ou pressões conjunturais.	Dificuldade na construção de políticas públicas estruturantes de longo prazo.
Judicialização da regulação	Crescente intervenção do Poder Judiciário na definição de regras para plataformas digitais.	Produção de decisões pontuais e instabilidade regulatória.
Dependência tecnológica	Forte concentração de poder nas Big Techs e baixa autonomia tecnológica nacional.	Limitações à soberania digital e menor capacidade estatal de controle sobre fluxos de dados e algoritmos.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026), adaptado de Ferreira (2025).

Essa concentração tecnológica cria uma relação assimétrica entre Estados nacionais e corporações digitais, especialmente em países que não possuem infraestrutura tecnológica própria em larga escala. No caso brasileiro, a dependência de plataformas estrangeiras limita a capacidade do Estado de exercer controle efetivo sobre fluxos de dados, modelos algorítmicos e políticas de moderação de conteúdo.

Essa condição reforça a importância de debates sobre soberania tecnológica, tema cada vez mais presente nas discussões sobre governança digital. A construção de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de capacidades tecnológicas nacionais e à ampliação da transparência das plataformas torna-se um elemento estratégico para reduzir essa assimetria de poder.

4.5 Convergências Internacionais e Caminhos para a Governança Digital

A perspectiva comparada analisada no estudo revela que diversos países e blocos regionais têm buscado desenvolver marcos regulatórios mais estruturados para lidar com os desafios das plataformas digitais. Entre essas experiências, destaca-se o modelo da União Europeia, especialmente com a implementação do Digital Services Act (DSA), que estabelece regras mais rigorosas de transparência, responsabilização e supervisão para grandes plataformas online.

Outros países também adotaram legislações específicas voltadas à moderação de conteúdo e à responsabilização das empresas tecnológicas. A Alemanha, por exemplo, implementou a NetzDG, legislação voltada à remoção rápida de conteúdos ilícitos em redes sociais, enquanto o Reino Unido desenvolveu o Online Safety Act, que estabelece obrigações de cuidado para plataformas digitais em relação à proteção de usuários.

Essas experiências internacionais indicam uma convergência crescente em torno da necessidade de ampliar a transparência algorítmica e fortalecer mecanismos de responsabilização das plataformas. No Brasil, iniciativas como os Dez Princípios para a Regulação de Plataformas, propostos pelo CGI.br, refletem essa tendência ao enfatizar valores como transparência, proporcionalidade, proteção de direitos fundamentais e participação multissetorial.

A análise comparada sugere que o Brasil se encontra em um momento de transição na construção de sua governança digital. Embora já existam bases normativas importantes, a consolidação de um sistema regulatório mais efetivo depende da criação de instituições capazes de coordenar políticas públicas, promover transparência e reduzir a assimetria de poder entre Estado e plataformas digitais.

Os resultados do estudo indicam que a governança digital no país ainda enfrenta desafios significativos, revela oportunidades para o desenvolvimento de modelos regulatórios mais integrados e orientados à proteção do interesse público.

5. Conclusões

Este trabalho analisou o processo de regulação das redes sociais e plataformas digitais no Brasil entre 2010 e 2025, investigando os desafios da governança digital frente ao poder de mercado das *Big Techs* e à influência dessas infraestruturas na esfera pública. O propósito foi compreender por que as iniciativas normativas brasileiras têm enfrentado dificuldades em estabelecer um equilíbrio entre a liberdade de expressão, a segurança dos usuários e a responsabilidade das empresas de tecnologia. Constatou-se que o conceito de governança digital, embora essencial para a gestão pública contemporânea, ainda encontra barreiras estruturais para a sua plena efetivação no país.

Ao observar a trajetória normativa desses 16 anos, comprova-se que, embora passos importantes tenham sido dados — com a consolidação do Marco Civil da Internet e da LGPD —, a caminhada rumo a uma governança digital mais eficaz e efetiva promete ser longa. O estudo permite concluir que, no Brasil, a criação de novas instituições e o avanço no arcabouço legal não implicam, automaticamente, na superação de práticas de opacidade e descoordenação. O que se percebe é uma capacidade contínua de resistência das estruturas tradicionais que, diante da inovação tecnológica, redesenham-se para manter zonas de exclusão, impossibilitando assim o exercício da transparência neste setor.

No Brasil, muitos dos problemas estruturais que impedem o pleno exercício da *accountability* algorítmica permanecem ativos, tais como a fragmentação de competências entre órgãos, a judicialização excessiva da regulação, a assimetria de poder entre o Estado e as plataformas estrangeiras e a resistência em adotar modelos de supervisão que limitem os segredos comerciais em prol do interesse público. Alguns desses elementos têm sido enfrentados por um novo posicionamento da sociedade civil e por iniciativas como os "Dez Princípios" do CGI.br, oferecendo uma dose de otimismo comedido. Contudo, continuam a aflorar problemas sistêmicos da nossa formação institucional que, como diagnosticado por Ferreira (2025), podem levar a um fundado pessimismo quanto à eficácia das políticas públicas atuais.

Mostra-se difícil dar uma resposta conclusiva sobre a plena eficácia da governança digital brasileira. Avanços foram realizados e marcos legais foram estabelecidos, mas mudanças de maior fôlego, de caráter estrutural e sistêmico, enfrentam culturas corporativas encasteladas com imensa capacidade de adaptação às novas realidades regulatórias. Porém, pode-se dizer que o país está mais próximo de um debate estruturado sobre soberania tecnológica do que estava em 2010, mas ainda longe de construir uma verdadeira cultura de transparência algorítmica e *enforcement* efetivo.

Cabe destacar que este campo de estudo está em plena construção, assim como a própria democracia digital brasileira. A governança digital, como valor universal de proteção de direitos, não é pouco para um país com uma longa tradição de gestão fragmentada, mas é o início de um processo que demanda vigilância constante e o fortalecimento de instituições de controle capazes de alinhar o desenvolvimento tecnológico ao bem comum.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3. ed. São Paulo: Edições 70, 2011.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, 1988.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da Internet. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CHEN, Yu-Che. **Managing digital governance**: issues, challenges, and solutions. New York: Routledge, 2017.

FERREIRA, Lucas Pinheiro. **Regulação das redes sociais e das plataformas digitais no Brasil (2010-2025)**: governança digital em perspectiva comparada. 2025. 59 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) – Instituto de Políticas Públicas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2025.

HELBERGER, Natali; PIERSON, Jo; POELL, Thomas. Governing online platforms: from contested to cooperative responsibility. **The Information Society**, v. 34, n. 1, p. 1–14, 2018.

PARISER, Eli. **The filter bubble**: how the new personalized web is changing what we read and how we think. Nova York: Penguin Press, 2011.

PRZEWORSKI, Adam. Deliberação e accountability. In: PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan C.; MANIN, Bernard (Org.). **As democracias e a representação política**. São Paulo: Editora USP, 1998.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing accountability. In: SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. (Org.). **The self-restraining state**: power and accountability in new democracies. Boulder: Lynne Rienner, 1999.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise e casos práticos. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2023.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Plataformização da sociedade e vigilância digital**. São Paulo: Edições Sesc, 2021.

SRNICEK, Nick. **Platform capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2017.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.